



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o Artigo 237, da Lei Municipal n.º 60/2001 e o artigo 39, da Lei Municipal n.º 955/2020.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. O inciso III, do artigo 237, da Lei Municipal n.º 60/2001, passa a ter a seguinte redação:

III - férias proporcionais, ao término do contrato. Nos casos de professores, em sendo do interesse da administração para adequação do calendário escolar e a bem do serviço público, poderá a administração conceder férias proporcionais ao período implementado durante o recesso escolar, com o pagamento do abono de 1/3 também proporcional, mesmo que não implementado o período de 1 ano de trabalho.

Art. 2º. O inciso III, da Lei Municipal 955/2022, passa a ter a seguinte redação:

III - gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato. Nos casos de interesse da administração para adequação do calendário escolar e a bem do serviço público, poderá a administração conceder férias proporcionais ao período implementado durante o recesso escolar, com o pagamento do abono de 1/3 também proporcional, mesmo que não implementado o período de 1 ano de trabalho.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização de o Município conceder férias proporcionais aos professores contratados temporariamente neste ano de 2022 pelo prazo de 1 ano prorrogáveis por mais 1 ano.

Ocorre que a contratação se deu em meados de fevereiro, vencendo os contratos o prazo de 1 ano (quando implementará o direito ao gozo de férias), por natural em meados de 2023, incidindo as férias justamente no reinício do período escolar.

Isto gerará enormes prejuízos, pois, afetará no preparo do ano letivo, que ocorre antes do início das aulas propriamente dito, bem como no início do período, pois, ao invés de reiniciar as aulas com o quadro completo, e as salas de aula plenas, os alunos encontrarão já de largada professores substitutos ou até a falta de professores, o que é ruim de qualquer ângulo que se analise.

Da mesma forma, se isto não for permitido, ter-se-á professores que, quando do recesso escolar estão totalmente ociosos dentro da escola, pois, os demais integrantes do corpo docente, direção e afins não estarão no local, o que somente contribuirá para o desestímulo deste pessoal e mau emprego do dinheiro público, pagando por servidores obsoletos.

Por outra ótica, estar-se-á apenas pagando aos professores o que lhe é de direito. E, rescindir os contratos em dezembro para depois efetuar outro processo seletivo também é totalmente contraproducente configurando mau uso do dinheiro público. Isso porque demandará maiores custos de seleção e contratação de outros profissionais, além de ter novos profissionais não integrados à rotina escolar e sem o know how necessário para o seu bom desempenho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Em função de todo o exposto e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal